



HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 11 / 2 / 99
 D.O.U. 18 / 2 / 99 Seção 1 P. 6
 ATO: PU. 263 11/2/99
 D.O.U. 17 / 2 / 99 Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

33/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Educação Técnica de Jequié/Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié - Jequié		UF: BA
ASSUNTO: Aprovação de alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Eunice R. Durham		
PROCESSO Nº: 23001.000314/98-67		
PARECER Nº: CES 33/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27-01-99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O Centro de Educação Técnica de Jequié submete à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação as alterações efetuadas no seu regimento para o fim de compatibilizá-lo com a Lei 9.394/96.

Após análise do regimento, sou de parecer que as alterações são adequadas às determinações da Lei e que o regimento alterado seja aprovado.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

33/99 50
#

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
PROC. Nº 23001.000314/98-67
INTERESSADO: Centro de Educação Técnica de Jequié
Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié-BA
INFORMAÇÃO Nº 032/98

Senhor Secretário :

I - HISTÓRICO

A Requerente submete à apreciação deste Departamento seu Regimento, alterado para o fim de se adaptar à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, art. 88, § 1º).

II - MÉRITO

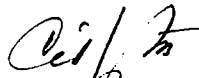
Os aspectos legais básicos a serem observados em sede de adaptação estatutária e regimental ao regime da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estão identificados no quadro abaixo:

MATERIA	DETERMINAÇÃO LEGAL	ATENDIMENTO
Classificação	art. 8º do Dec. 2.306/97	faculdade - 1º
Autorização	art. 14 do Dec. 2.306/97	Dec. 96.542, de 23.8.88
Reconhecimento	art. 14 do Dec. 2.306/97	Port. 1.189-MEC, de 17.8.93
Objeto acadêmico	art. 43 da LDB	6º e 7º
Duração do ano letivo	art. 47, <i>caput</i> , da LDB	72
Obrigatoriedade de frequência docente	art. 47, § 3º, da LDB	89, II
Obrigatoriedade de frequência discente	art. 47, § 3º, da LDB	60
Transferência discente	art. 49, e par. único, da LDB	52 a 57
Forma de escolha de dirigentes	art. 16, VII, da Lei 5540/9192	13, II
Gestão democrática - colegiados	art. 56, da LDB	9º, 10, 11 e 14
Composição mínima docente de 70%	art. 56, único, da LDB	sim
CrITÉRIOS de seleção discente	art. 44, II, da LDB, 18 do D.2306/97	41

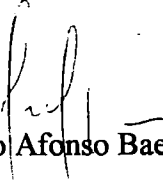
III - CONCLUSÕES

Tendo em vista as verificações constantes no quadro acima, recomendo o encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, para os fins previstos no art. 9º, § 2º, f, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília, 30 de setembro de 1998.


CID SANTOS GESTEIRA
Gerente de Projetos DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SECUS/MEC